DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11724/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/26457/2016
PROTOCOLO	: 1741237
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNCIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2016
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS COMPATÍVEIS EM COMODATO
VALOR	: R$ 117.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS COMPATÍVEIS EM COMODATO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/2016, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS*** e a empresa ***Cirumed Comércio LTDA.***, tendo por objeto a aquisição de tiras para teste de glicemia com fornecimento de aparelhos compatíveis em comodato, com valor contratual no montante de R$ 117.600,00.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 068/2016.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular SDG-G.MJMS-19637/2017 (pp.433-435).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 16571/2018, concluindo pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 15786/2019, opinou pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n.º 023/2016.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 023/2016 (3ª fase), nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 023/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, alínea "a" do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/gpl